



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025”.

O Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Em conformidade com a Constituição Federal, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, este último aplicável ao presente caso, deve ser precedida de autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, conforme estipulado no art. 167, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

De igual modo, os arts. 98 e 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal dispõem:

Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

O tema também está delineado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifamos)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

[...]

Portanto, considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou normas deles decorrentes, sendo, portanto, materialmente constitucional. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis infraconstitucionais, os princípios gerais do direito, a jurisprudência e os costumes.

No que diz respeito às normas de técnica legislativa, anexamos a este parecer uma versão adequada, sem alterar a finalidade da norma original.

Diante disso, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 24, datado de 19 de maio de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 26 de maio de 2025.

VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

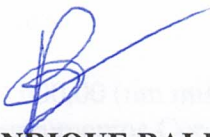
A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, conseqüentemente, ao Projeto de Lei nº 24, datado de 19 de maio de 2025, que trata da abertura de crédito adicional especial.

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais e de técnica legislativa, após as emendas apresentadas.

Sala das Comissões,
Em 26 de maio de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO

PROJETO LEI Nº 24, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2025.

(...)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais), ao Orçamento Municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.128, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, fica inserida no plano de contas da despesa do Orçamento Municipal do exercício de 2025, a dotação orçamentária que menciona esta Lei, detalhada na forma do Parágrafo único.

Parágrafo único. O valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na fonte 17000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, na seguinte dotação:

Órgão:009 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento

Unidade:0091010 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais

Programa: 0019 – Assistência Social para Todos

Projeto: 1.040 – Construção Centro de Referência da Mulher Brasileira

Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações

Art. 4º A despesa constante no artigo anterior no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), fonte 17000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, será realizada através do recurso proveniente de excesso de arrecadação nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, nos termos da IN 028/2004.

Art. 5º Fica inserida a Ação de Governo 1.040 – Construção Centro de Referência da Mulher Brasileira, na Lei Municipal nº 1100, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Pluri-anual (PPA 2022-2025) deste Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025”.

O Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

É o relatório.

Opino.

Em conformidade com o comando constitucional, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial deve ser precedida de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme estabelece o art. 167, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

De igual modo, os arts. 98 e 99, inciso V e § 2º, da Lei Orgânica Municipal dispõem:

Art. 98. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 99. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]



Autenticar documento em <https://spl.camarasdn.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

O tema também está delineado na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente no artigo 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifamos)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

[...]

Compreende-se, do preâmbulo do dispositivo em análise, que a abertura de crédito especial está condicionada à disponibilidade de recursos para cobrir as despesas. Nos incisos do § 1º, são especificadas as fontes de recursos para essa finalidade.

Pois bem, sabemos que, no momento da execução do orçamento, podem surgir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Nesses casos, a abertura de crédito adicional especial torna-se indispensável para garantir a cobertura dessas despesas.

É pertinente ressaltar que o projeto em análise está em total consonância com os dispositivos legais mencionados anteriormente, nomeadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Portanto, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 24, datado de 19 de maio de 2025, que trata da abertura de crédito adicional especial.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 26 de maio de 2025.

IVANETE KUSTER
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pela Relatora, e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 24, de 19 de maio de 2025, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2025".

Destacamos que o referido projeto está em total consonância com os dispositivos legais mencionados anteriormente, nomeadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Sala das Comissões,
Em 26 de maio de 2025.


**ANDRESSA APARECIDA FERREIRA
SIQUEIRA**
Presidente


LEONEL MENEGUETE
Membro



